

DIREITO EMERGENCIAL DO TRABALHO

1. Importância do tema

A necessidade de enfrentamento da crise de saúde mundial causada pela Covid-19 provocou a quase imediata edição de grande número de normativos trabalhistas, originados do Poder Executivo e aperfeiçoados pelo Congresso Nacional. E o fez com frequência e amplitude nunca experimentada na história do direito do trabalho brasileiro. De um microsistema trabalhista direcionado para condições ditas normais de saúde pública, passou-se a um complexo de regras de exceção, voltadas a mais grave emergência sanitária de nossa geração.

Em menos de um mês tivemos a Lei nº 13.979/2020 (isolamento, quarentena e outras medidas emergenciais), Lei nº 13.982/2020 (auxílio emergencial de R\$ 600,00 a trabalhadores informais e autônomos e outras medidas). E, então, iniciou-se a série de regramentos exclusivamente trabalhistas: MP nº 927/2020 (flexibilização dos requisitos e prazos para teletrabalho e banco de horas, antecipação de férias e feriados, etc), MP nº 936/2020 (suspensão do contrato e redução de jornada e salário, com benefício emergencial pago pela União, convertida na Lei 14.020/2020), a MP nº 944/2020 (financiamento de folha de salários e medidas de preservação de empregos, convertida na Lei 14.043/2020), MP nº 945 (medidas emergenciais para o setor portuário, convertida na Lei 14.047/2020), a MP nº 946, de 07.04.2020 (transferência de recursos do PIS-PASEP para o FGTS e permissão de saque emergencial) e a MP nº 984/2020 (regras para contratos de atletas).

Embora se trate de regramento excepcional, especialmente voltado para o enfrentamento jurídico da pandemia, levantamentos estatísticos preliminares já demonstram gigantesca tendência de litigiosidade gerada pelos efeitos trabalhistas promovidos. É altamente provável que, nos próximos anos, quase a totalidade das ações trabalhistas precisem ter alguma aplicação do direito emergencial do trabalho. Trata-se de novíssimo ambiente normativo, com regras complexas e que demandam estudo específico.

Desta forma, o objetivo do curso é capacitar magistrados e servidores sobre as normas emergenciais da pandemia com impacto nas relações de trabalho e, conseqüentemente, nas ações judiciais trabalhistas.

2. Estrutura didática

O tema será desenvolvido a partir de estrutura didática dinâmica e que permita, inicialmente, o conhecimento do panorama normativo e reflexão coletiva sobre as apreensões de conteúdo e transporte para situações práticas.

Toda a estrutura didática é orientada para permitir reflexão sobre os temas e oferecer pautas de decisões fundamentadas para casos práticos.

a. **Aula expositiva**

As exposições serão permitindo-se conhecimento amplo do novo panorama normativo. A apresentação segue a ordem de produção dos regramentos, com comentários analíticos dos dispositivos mais importantes e permanentes considerações de sistematicidade. Será produzido crescente metodológico do mais amplo e teórico até situações particularizadas e extremamente práticas. Toda apresentação será conduzida em contato permanente com o direito do trabalho “tradicional”, balizadores constitucionais e definição pontual das regras de temporalidade.

Temas principais: Medida Provisória 927/2020 e Lei 14.020/2020 (MP 936/2020).

Temas secundários: Lei 14.043/2020 (MP 944/2020), Lei 14.047/2020 (MP 945/2020), MP 946/2020 e MP 984/2020.

3. Conteúdo Programático

- Apresentação e Comentários analíticos da Medida Provisória 927/2020 e Lei 14.020/2020 (MP 936/2020).
- Apresentação e Comentários analíticos da Lei 14.043/2020 (MP 944/2020), Lei 14.047/2020 (MP 945/2020), MP 946/2020 e MP 984/2020.
- Direito do trabalho “tradicional”, balizadores constitucionais e definição pontual das regras de temporalidade.

4. Instrutores

Cesar Pritsch: Juiz do Trabalho Substituto no TRT-4, juris doctor pela Florida International University (EUA) e especialista em direito material e processual do trabalho pela Universidade Gama Filho. Professor, palestrante e autor de diversas obras jurídicas.

Rodrigo Trindade: Juiz do trabalho titular no TRT-4, mestre em direito das relações sociais pela Universidade Federal do Paraná e especialista em derecho laboral pela Universidad de la Republica (Uruguay). Coordenador do Grupo de Estudos para Análise Normativa da Ejud-4. Professor, palestrante e autor de diversas obras jurídicas. Juiz Coordenador do CEJUS 2º Grau.